



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**

LEI Nº 587 de 18 de Abril de 2019.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - SC  
PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

DE 18/04/19 A 18/05/19  
LEI MUNICIPAL Nº 036/93 DE 16/09/93  
SECRETÁRIO SAF

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO ASSIM ENTENDIDOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTARIOS, E SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, CONSELHEIROS TUTELARES, EMPREGOS PÚBLICOS, BEM COMO AOS INATIVOS E PENSIONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VANDERLEI SANAGIOTTO**, prefeito municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida aos Agentes Políticos do Poder Executivo, e servidores municipais assim entendido o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, servidores municipais estatutários e servidores admitidos em Caráter Temporário, Conselheiros Tutelares, Empregos Públicos, bem como aos Inativos e Pensionista do RPPS (Regime Próprio Previdência Social) de Novo Horizonte/SC, a reposição salarial no percentual de **8.27%** (oito virgula vinte e sete por cento), com base no IGP-M, referente ao período acumulado entre os meses de abril de 2018 a março de 2019.

**Art. 2º** Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei serão usados recursos do orçamento municipal.

US





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC, em 18 de Abril de 2019.

  
**VANDERLEI SANAGIOTTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e  
Publique-se

  
**AIMAR FRANCISCO PAVELECINI**  
Secretário de Administração e Fazenda